

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei do Executivo nº 43/2025

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a abrir junto ao orçamento geral do corrente ano, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 13.100.000,00 (treze milhões e cem mil reais).

Relator: Vagner Brandão

VOTO DO RELATOR

Trata-se do Projeto de Lei nº 43/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo requerendo autorização para abrir junto ao orçamento geral do município do corrente ano, crédito adicional suplementar. O projeto de lei foi protocolizado na data de 02/10/2025, e divulgado na Sessão Ordinária do dia 08 de outubro de 2025.

O projeto tem por objetivo reforçar dotações orçamentárias existentes, insuficientes para atender a despesas urgentes, especificamente aquelas vinculadas à Autarquia Colombo Previdência, destinadas ao pagamento de aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência Social.

Nos termos da Lei nº 4.320/1964, os créditos adicionais suplementares permitem ajustar o orçamento à realidade das despesas, garantindo a continuidade e regularidade dos serviços públicos.

A destinação dos recursos para o Regime Próprio de Previdência Social não se configura como despesa discricionária, mas como obrigação continuada e essencial, cuja insuficiência comprometeria a solvência do sistema previdenciário municipal e a proteção social dos servidores inativos e de seus dependentes.

Quanto à fonte de recursos, o projeto estabelece que a cobertura do crédito suplementar será realizada por meio do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior. Esta fonte é expressamente prevista na legislação orçamentária e confere segurança jurídica à medida.

A compatibilidade do Projeto de Lei com a Lei nº 4.320/1964 é evidente, uma vez que prevê a abertura de crédito suplementar com recurso disponível e apresenta justificativa adequada. A medida atende aos princípios da legalidade, continuidade dos serviços públicos e proteção social, reforçando a responsabilidade fiscal e a prudência na gestão orçamentária.

Do ponto de vista técnico e orçamentário, o projeto demonstra razoabilidade, uma vez que assegura o pagamento de despesas obrigatórias do Regime Próprio de Previdência Social, evitando atrasos ou desestruturação do sistema previdenciário. Recomenda-se, entretanto, que a execução do crédito seja

monitorada pelos órgãos de controle e que a autarquia Colombo Previdência mantenha avaliação atuarial contínua, de forma a reduzir a necessidade de suplementações futuras.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 43/2025 está em plena conformidade com o ordenamento jurídico, atende a necessidade pública premente e demonstra responsabilidade fiscal. Recomenda-se a sua tramitação e aprovação, considerando a legalidade, relevância social e adequada utilização dos recursos públicos.

Colombo, 27 de outubro de 2025.

VAGNER BRANDÃO
Relator